

MANUAL DA NOVA

Classificação Indicativa

ER

L

10

12

14

16

18

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação



SUMÁRIO

1. Classificação Indicativa e Democracia.....	05
2. Metodologia da Classificação.....	07
3. Classificação Indicativa.....	09
4. A Nova Classificação Indicativa.....	15
5. O Modelo em Detalhes.....	20
6. Outras Diretrizes a Serem Seguidas.....	33
7. Categorias de Classificação Indicativa.....	35
8. Formas de Veiculação.....	48
9. Legislação.....	52
10. Fluxogramas.....	57

FICHA TÉCNICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 319

70064-901 Brasília-DF - Telefone: (61) 3429.3660

email: djctq.snj@mj.gov.br - www.mj.gov.br/classificacao

Coordenação

Anderson de Oliveira Alarcon

Consultoria Técnica

Juliana Cézar Nunes

Analistas de Classificação Indicativa

Demetrius A. França

Edson O. Silva Junior

Leonardo A. Simon

Marina da Costa Sotero

Rodrigo da Cunha Lima

Themis C. Lobato de Lima

Thiago A. Oliveira dos Santos

Valéria Godoi Rosa

Apoio Administrativo

Adriano Leite Silva

Aline Kercia B. Viana

George Henrique M. Santos

Rondon Alexandre Teixeira

Estagiários

Aline Viana S. Lima

Eliane Dias Reis

Gleisson Oliveira do Carmo

Paulo Karoline A. Pires

Rachel Simpício Boucher

Hildilâne Dionísio Rocha

Fernando da Silva Martins

Otávio Chamorro Mendoza

Projeto Gráfico

Leandro Rangel

É permitida a reprodução total ou parcial da publicação, desde que citada sua fonte.

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância

Presidente do Conselho Diretor

Oscar Vilhena Vieira

Secretário Executivo

Veet Vivarta

Secretária Executiva Adjunta

Ely Harasawa

Coordenador de Pesquisa e Estatística

Guilherme Canela

Texto

Guilherme Canela

Coordenação Editorial

Veet Vivarta

Edição

Adriano Guerra

Consultoria de Texto

Marta Avancini

Equipe de Edição e Pesquisa

Gabriela Athias (sênior); Ana Neca; Fábio Senne; Jana Petaccia; Marília Mundim; Ana Flávia Flores; Laetícia Jansen; Aline Falco e Denise Caputo

Consultores Temáticos

Profa. Dra. Cristina Ponte

Profa. Dra. Inês Sílvia Vitorino Sampaio

Prof. Dr. Luiz Martins

Dra. Teresa Paixão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca - Ministério da Justiça, Brasília, Brasil)

M294 Manual da nova classificação indicativa / organização José Eduardo Romão, Guilherme Canela, Anderson Alarcon. — Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, 2006.
61 p.

1. Direito da criança e do adolescente. 2. Comunicação social.
3. Audiovisual. 4. Classificação indicativa.

CDD 342.17

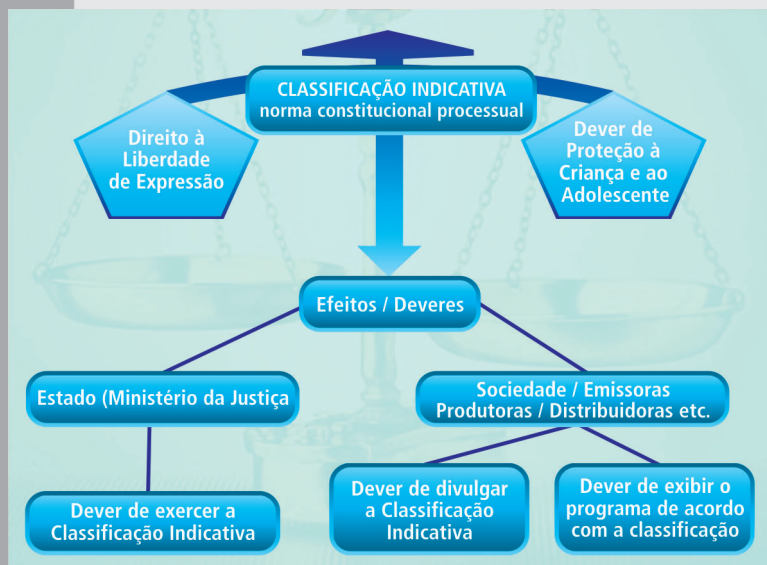
1 - CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA E DEMOCRACIA

A Classificação Indicativa é norma constitucional **processual** que resulta do equilíbrio entre duas outras regras: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança

audiovisuais; e, por outro, dirigindo-se à Sociedade exige das emissoras de TV, dos distribuidores de produtos audiovisuais e demais responsáveis, em primeiro lugar, a veiculação da classificação atribuída a cada programa e, em segundo, a não-exibição do programa em horário diverso de sua classificação.

A imagem da balança ao lado pretende dar visibilidade ao ponto central na constituição deste sistema: a classificação indicativa é norma constitucional **processual**. Ou seja, a classificação é um processo, um procedimento que se desenvolve discursivamente. Logo, a classificação não pode ser reduzida a uma informação sobre a faixa etária a que não se recomende determinado produto ou programa; aquela mensagem que vemos fixada nos cartazes

dos filmes - “inadequado para menores de tantos anos” - é tão somente a ponta do *iceberg*. A classificação indicativa é sobretudo o conjunto de atos realizados sucessivamente para que se obtenha uma adequada análise sobre produtos audiovisuais. Nesta perspectiva, classificar é uma questão de método e de metodologia.



e ao adolescente. E porque deriva deste equilíbrio tão tênue quanto tenso acaba por resultar, ou melhor, por exprimir um duplo comando: por um lado, dirigindo-se ao Estado exige do Executivo o cumprimento do dever de classificar, de produzir e estabelecer parâmetros para a produção de informação pública sobre o conteúdo de produtos

Assim, de modo democrático, a classificação passa a ser concebida e estruturada como um processo pelo qual diferentes sujeitos — e não só emissoras e distribuidores — podem participar a fim de que se obtenha argumentativamente a melhor análise e, por consequência, a melhor informação sobre o conteúdo de produtos audiovisuais. Sem um novo conceito, todas as iniciativas que ao longo dos anos e dos governos foram modificando a classificação indicativa não passariam de “novidades” num determinado tempo e lugar, nunca constituiríamos algo de realmente novo. Uma nova classificação indicativa só poderia ser fruto de uma nova concepção capaz de conectar o texto constitucional com o contexto social e de garantir uma classificação constitucionalmente adequada.

É importante também destacar a redefinição do dever do Ministério da Justiça, que é central a todo processo: “dever de exercer a classificação indicativa de forma democrática e objetiva em corresponsabilidade com a família”. Esclareça-se que partilhar a responsabilidade pelo exercício da classificação com a família e com a sociedade, como determina a Constituição quando trata da proteção à criança e ao adolescente, não significa deixar os pais à mercê dos interesses do mercado. Ao contrário, o Ministério da Justiça está definitivamente

ocupando o lugar que lhe foi reservado pela Constituição: o lugar de mediador dos diferentes interesses que se cruzam no processo de classificação. Ao Ministério cabe permanecer no centro, tal como o fiel da balança apresentada anteriormente, e velar pelo equilíbrio entre o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente e o direito à liberdade de expressão.

Por isso, essa redefinição tem o condão de romper com a relação bilateral que durante 15 anos obrigou o Ministério da Justiça a figurar ora como parte contrária aos movimentos de defesa das crianças e adolescentes, ora como adversário das emissoras e dos distribuidores. É justamente o que significa exercer a classificação de forma **democrática e objetiva**.

Democrática

- É reconhecer a importância e a responsabilidade da família e da sociedade (ao lado do Estado) na proteção dos interesses da criança e do adolescente.
- É a possibilidade de exercer a classificação numa rede de participantes e interessados.

Objetiva

- Qualquer pessoa pode obter uma classificação semelhante se realizar a análise a partir dos mesmos critérios e indicadores.
- É a possibilidade de participação e controle social.

2 – METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO

A análise de espetáculos, diversões públicas e obras audiovisuais segue um conjunto de preceitos básicos para tornar a classificação um processo objetivo, democrático e plural -, sempre em construção, em respeito à criatividade, à livre expressão dos produtores e aos direitos humanos.

Antes que uma classificação seja atribuída, a obra, diversão ou espetáculo devem ser analisados a partir de um conjunto diverso e complementar de indicadores estruturados e ordenados segundo um método de análise. Juntos e ponderados, esses indicadores - da existência de sexo e violência - ajudam a construir um relato fidedigno do objeto analisado, permitindo assim que a indicação etária ou horária corresponda às

propostas da obra e ao público buscado pelo produtor. Este método de análise, que é um procedimento lógico, possui três etapas claramente definidas e integradas, tal como expressa a ilustração a seguir:



Na **descrição fática** da obra ou do espetáculo, deve-se fazer um relato descritivo e narrativo do conteúdo. Descritivo por relatar as características de uma pessoa, de um objeto ou de uma determinada situação, inscritos em um certo momento estático do tempo. E narrativo por haver o relato de transformações de estado que vão ocorrendo progressivamente com pessoas ou objetos ao longo da trama.

A descrição fática deve conter, entre outros elementos, o perfil das personagens e de seus relacionamentos, as ações e condutas contracenadas, os efeitos sonoros e visuais contemplados, o grau de nudez nas relações sexuais, os instrumentos utilizados pelos personagens nas cenas de violência e o tipo de droga abordada na obra.

Com base nessa avaliação, inicia-se a **descrição temática**. Levando-se em conta o contexto, os elementos de um filme, jogo eletrônico ou de um programa, por exemplo, podem ser enumeradas temáticas relacionadas à violência urbana, defesa dos direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso e liberdade de expressão.

Ao observar como esses temas são tratados, é possível avaliar de que forma estão expressos, na obra ou no espetáculo, os princípios constitucionais que regem a comunicação social no Brasil.

A **gradação**, último passo da metodologia da classificação indicativa, reúne as compreensões traçadas nas duas etapas anteriores. Por meio dela, é possível avaliar de que forma e com que intensidade a temática é tratada no filme, programa de televisão, jogo eletrônico ou outro produto audiovisual.

A **combinação das descrições fáticas, temáticas e da gradação é fundamental para se definir a adequação ou inadequação constatada, base da justificativa para a classificação**. As etapas de análise foram

desenvolvidas pelo Dejus com o objetivo de não restringir a classificação à análise descontextualizada de categorias como sexo, drogas e violência. Com isso, será possível relacionar, por exemplo, as categorias que são retratadas nas cenas com a temática que elas abordam e, centralmente, com os demais elementos contextualizadores que podem compor a complexidade de um produto audiovisual.

Desta forma, o novo sistema concebido, busca aprimorar a metodologia de classificação e introduzir novos e indispensáveis elementos ao processo de análise, fazendo com que a classificação seja efetivamente objetiva e democrática, proporcionando a pais, crianças, adolescentes, educadores e a toda sociedade, um instrumento educativo e pedagógico que contribua para a escolha da melhor obra ou programação. Ao fim e ao cabo, pretende-se oferecer um instrumento que empodere a sociedade diante da indústria da comunicação de massa.

As páginas a seguir dedicam-se, precipuamente, a explicar e detalhar o novo modelo.

3 - CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Diálogo pedagógico com a sociedade e proteção aos Direitos Humanos



Estudantes opinam sobre a Classificação Indicativa

Para apresentar o novo modelo de Classificação Indicativa, do qual este Manual é parte, foi traçado, previamente, um amplo panorama das principais questões que envolvem este tipo de procedimento. Por um lado, procuramos analisar o ponto de vista normativo e teórico, documentando os distintos marcos legais e as pesquisas nessa área. Por outro, buscou-se compreender a perspectiva das experiências já existentes, apontando como é o atual modelo em funcionamento e o que revelam as investigações empíricas acerca das

funcionalidades potenciais da Classificação Indicativa.

Partindo desse cenário teórico e empírico é importante reiterar o principal argumento delineado no presente documento: a Classificação Indicativa deve ser entendida, sobretudo, a partir de duas funções complementares. A primeira delas diz respeito à sua capacidade de transformar-se em um instrumento pedagógico de diálogo com pais, responsáveis e profissionais que interagem com o universo infanto-juvenil. E a segunda finalidade relaciona-se à função de proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos e cidadãs expostos, cotidianamente, aos conteúdos audiovisuais – em especial as crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a reflexão desenvolvida nas próximas páginas dedica-se, de maneira pragmática, a apontar os mecanismos que permitem transformar esses dois objetivos em uma política pública viável. Para isso, será apresentado um conjunto de referências concretas e bastante objetivas. A proposta é indicar de forma clara os procedimentos necessários para a condução de um processo de Classificação Indicativa que, a um só tempo, promova, valorize e proteja os

direitos humanos e, também, seja uma ferramenta real de interação construtiva e produtiva com as audiências. Ou seja, o aprimoramento desse instrumento de regulação democrática dos meios de comunicação deve resultar em um salto qualitativo do processo que é hoje implementado pelo Ministério da Justiça.

Um pouco de História – O trabalho desenvolvido pelo Ministério nos últimos anos foi imprescindível para que a discussão a respeito da Classificação Indicativa pudesse ter avançado até o momento atual. Ainda no governo anterior, duas idéias centrais sobre esse tema começaram a ser defendidas: era preciso aprofundar o diálogo com as partes interessadas (inclusive, é claro, o Setor Privado) e a Classificação deveria se pautar pela ótica dos direitos humanos.

O encaminhamento concreto dessas discussões acabou não sendo tão contundente quanto se desejava, mas o tema foi, indelevelmente, aberto ao debate público. A partir de uma importante decisão estratégica, a atual gestão decidiu acolher as idéias citadas e trabalhar efetivamente para concretizá-las nos seguintes termos:

- Desenvolveu e implementou uma ampla e democrática revisão do processo de Classificação Indicativa para o cinema – que neste momento ganha sua versão mais acabada.

- Colocou definitivamente o tema na agenda pública de discussões.

- Assumiu a firme determinação de desvincular a idéia de Classificação Indicativa do conceito de censura.

- Conferiu, de forma inédita, transparência absoluta aos procedimentos de classificação, transformando-se em um dos órgãos públicos com mais informações a respeito de sua atividade-fim.

- Incorporou concretamente a esse debate a voz da sociedade civil organizada e de uma parcela significativa dos segmentos da população interessados nessa questão.

- Iniciou a condução do debate mais espinhoso nessa seara: os critérios de Classificação Indicativa para a televisão.

Todo esse contexto favorável permitiu a ampla discussão que agora traçamos. Nesse sentido, para garantir que a nova Classificação Indicativa levará em conta a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento de um efetivo intercâmbio com a sociedade é fundamental que sejam consideradas algumas premissas, apresentadas nas páginas a seguir.

Conteúdo e faixas etárias

Até o momento, a Classificação Indicativa no Brasil – especialmente quando nos remetemos ao seu principal ponto de divulgação para a sociedade – vinha pautando-se na idéia predominante de indicar quais faixas etárias eram ou não recomendadas a determinadas obras audiovisuais. No entanto, tal procedimento nos leva a algumas reflexões relevantes:

- Se for usado exclusivamente, ele reduz bastante o potencial de proteção dos direitos humanos, já que os direitos eventualmente promovidos ou violados por uma determinada obra não estão sendo analisados e/ou divulgados pelo procedimento classificatório.
- A ausência da identificação clara dos conteúdos positivos ou inadequados presentes em uma obra audiovisual limita quaisquer possibilidades de diálogo com os públicos interessados.

Tendo sido reconhecidos esses elementos, o novo modelo de Classificação Indicativa proposto passa a considerar de maneira balanceada a indicação de tendências para as faixas etárias determinadas e o apontamento dos conteúdos que foram levados em conta para a decisão.

Adequações e inadequações

A Classificação Indicativa fundamenta-se na análise de dois grandes conjuntos de temas – *Violência* e *Sexo* –, além do sub-tema *Drogas*. O modelo adotado leva em conta as chamadas “inadequações”. Ou seja, os profissionais que analisam as obras audiovisuais voltam seu olhar para conteúdos potencialmente inadequados a crianças e adolescentes com base nessas três temáticas.

Parece evidente a importância de se analisar cuidadosamente a presença de conteúdos violentos, com conotação sexual ou que tragam situações envolvendo o uso e o abuso de drogas. Isso porque se a classificação for feita, por exemplo, com base em concepções muito limitadas de violência corre-se o risco de deixar de lado a análise de questões importantes, como as diversas formas de violência psicológica e/ou simbólica e a exposição das minorias políticas a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes.

Além disso, nem todos os tipos de conteúdo violento – assim como os de conotação sexual ou que envolvem o consumo de drogas – podem ser analisados da mesma forma, até porque nem sempre passam uma mensagem “inadequada”

para o segmento infanto-juvenil. Em um conteúdo dirigido para adolescentes, há muita diferença entre uma abordagem que trate o sexo de maneira absolutamente casual e sem maiores desdobramentos – isto é, de forma a banalizá-lo – e uma abordagem que abre espaço, por exemplo, para a discussão das doenças sexualmente transmissíveis, do uso de preservativos ou dos riscos de uma gravidez indesejada. Assim, é essencial que sejam considerados, no momento da classificação, os conteúdos ditos “positivos” – ou seja, as adequações. Uma cena com conteúdo fortemente prejudicial para crianças e adolescentes, não pode ser analisada fora do contexto da obra em foco.

Elementos de valorização dos direitos humanos, de uma cultura de paz, da educação, da informação, das artes, da cultura regional e das identidades de grupos específicos – todos sublinhados pela Constituição Federal de 1988 – devem também ser objeto da atividade de classificação como um todo.

Objetividade e subjetividade

Há dois caminhos principais para se alcançar os resultados esperados. Pode-se, por um lado, ser adotada uma Classificação Indicativa

fundamentada, única ou majoritariamente, no olhar crítico e analítico dos profissionais responsáveis por classificar os conteúdos audiovisuais – o que, em muito, tem sido feito até o momento. Este, por certo, não é um caminho de todo reprovável ou, o que é mais importante, passível de ser eliminado integralmente. Entretanto, à medida que se avança para o uso exclusivo de uma metodologia de trabalho pautada pela subjetividade, aumentam, na mesma proporção, os espaços de críticas e dúvidas quanto à validade do sistema.

Assim, um outro caminho possível e desejável é fazer a opção por um processo mais objetivo, que aponte elementos concretos e fixos de elaboração da Classificação Indicativa. Objetivar os procedimentos implica, inevitavelmente, limitá-los. Isso significa que ao definirmos um modelo de classificação, algumas particularidades e exceções encontradas na análise dos conteúdos possivelmente não serão contempladas de forma imediata – podendo, contudo, serem apreciadas num momento imediatamente posterior da análise. Por outro lado, há o ganho, fortemente almejado, de estabelecermos uma “linguagem” inteligível a

todos, além de dispormos nossos métodos a uma observação crítica da sociedade.

Como consequência direta dessa mudança, conquista-se maior transparência da atividade. De um lado, porque ela fica mais acessível à avaliação dos públicos interessados e, de outro, porque torna clara a possibilidade de avançar-se para além da apresentação de uma classificação fundamentada exclusivamente nas faixas etárias. Com isso, torna-se possível que o processo de diálogo com a sociedade passe a envolver a discussão dos conteúdos inseridos nas produções audiovisuais.

A partir dessa proposta – e a um só tempo – ressaltam-se também os direitos humanos que se objetiva proteger e estabelecem-se os fundamentos para gerar uma reflexão pública acerca dos conteúdos audiovisuais. Por fim, todo esse processo permite que os diversos grupos de interesse da sociedade organizem, a partir dessa metodologia, os seus subsistemas de Classificação Indicativa, integrando-se ao Ministério da Justiça como um conjunto de subsistemas constitutivos de uma rede. Ou seja, democratizam-se significativamente as possibilidades da comunicação.

Transparência

Para além da desejável – e necessária – transparência das atividades desenvolvidas no âmbito do poder público, há outros elementos de publicização fundamentais a serem considerados nessa discussão:

- Aos espectadores deve ser garantido o direito de saber, exatamente, qual é a Classificação Indicativa (quanto à faixa etária e quanto aos conteúdos) atribuída a determinado programa. Da mesma forma, espectadores cegos necessitam da locução das informações e, os surdos, da exibição por meio da língua brasileira de sinais.
- Para a otimização e eficácia do processo, é fundamental uma padronização da exposição da Classificação Indicativa; ou seja, todos os responsáveis pelos conteúdos audiovisuais devem divulgá-la do mesmo modo, utilizando os mesmos símbolos, conforme apresentado ao longo desse documento.
- A sociedade precisa entender o que é a Classificação Indicativa: para que serve, como é elaborada, como pode fazer uso dela etc.

- Por fim, mas não menos importante, aqueles que tenham dúvidas, críticas e denúncias devem ter à sua disposição um canal eficiente (não somente a Internet) que dê vazão à sua voz. Nesse caso, essa forma de comunicação também precisa considerar como público as crianças e adolescentes, em suas particularidades e especificidades. Para isso, entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como setores de proteção e defesa das crianças e adolescentes de quaisquer localidades brasileiras podem ampliar este canal de diálogo, como, por exemplo, por meio do 0800 619 619 da “Campanha Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Parceria com a educação

Políticas Públicas eficientes devem ser integradoras e otimizadoras de recursos públicos. Para isso, é fundamental que a discussão em torno da Classificação Indicativa seja considerada em

relação às temáticas comunicacionais reguladas por outros órgãos de Estado, além do Ministério da Justiça. Nesse sentido, as pastas das Comunicações, da Cultura, da Educação e autarquias como a Anatel são fundamentais para que haja efetivamente uma maior sinergia na elaboração e execução das políticas.

Em especial, é importante destacar a relação com as políticas educacionais. Os educadores – e, portanto, o sistema de regulação da Educação, leia-se Ministério da Educação – não podem ser deixados de lado desse processo. Ao contrário, devem ser inseridos e preparados para discutir os conteúdos audiovisuais nas salas de aula, com a intensa participação dos alunos e alunas. A Classificação Indicativa, se inserida de forma eficiente nos espaços educativos, pode contribuir para melhorar e intensificar uma aproximação mais consistente e perene entre educadores e educandos com os temas da comunicação. Portanto, em meio aos importantes debates acerca da chamada “educação para mídia”, é recomendável a intersecção com a discussão traçada pelo sistema de Classificação Indicativa.

4 – A NOVA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

A construção de um novo modelo de classificação pautou-se ainda nos seguintes pontos:

- Considerar os conteúdos e não somente as faixas etárias.
- Objetivar o processo por meio do estabelecimento de parâmetros concretos e constantes de análise, muito à semelhança da metodologia de análise de conteúdo nas ciências sociais¹.
- Considerar pontos “positivos e negativos” da obra audiovisual.
- Conferir ampla transparência ao processo de classificação.

O objetivo desta seção é apresentar um conjunto de parâmetros a serem aplicados obrigatoriamente na classificação de cada obra audiovisual. A construção desse novo modelo prevê a organização de um sistema de tendências que permitirá apontar a faixa etária mais adequada

a cada obra audiovisual, além de definir os critérios para elevação ou redução dessas tendências.

A aplicação desses parâmetros contribuirá para organizar de maneira objetiva os procedimentos que orientam a Classificação Indicativa para conteúdos audiovisuais. O uso desse método tornará possível, ainda, a avaliação dos resultados produzidos, verificando se um conjunto distinto de pessoas pode obter a mesma classificação ao utilizar os mesmos parâmetros (o que é um elemento de garantia da objetividade do processo). Além disso, esse novo processo facilitará a criação de um banco de dados único e nacional sobre os conteúdos analisados, indicando assim à sociedade – em mais uma etapa do processo pedagógico – quais são as características predominantes dos produtos classificados.

¹ A análise de conteúdo é um método de estudo que busca quantificar as características de determinados conteúdos (textos, documentos, matérias de jornal, programas de tevê) de forma objetiva e sistemática. Ou seja, visa traçar um perfil de um objeto de análise a partir dos elementos visivelmente presentes no seu conteúdo. Esse tipo de análise não se preocupa em identificar a intenção de quem envia a mensagem, a forma como cada pessoa recebe essa mensagem, ou ainda o que essa mensagem possa significar (tais questões exigem outros métodos de pesquisa para a sua compreensão). Por meio desse método, isto sim, é possível transformar um determinado conteúdo em dados numéricos, que possam ser medidos e comparados. A construção de um processo de análise de conteúdo exige a definição de um universo ou amostra a serem pesquisados, além da definição de um instrumento de análise, a classificação do conteúdo segundo esse instrumento, a inserção dos resultados em um banco de dados, a produção de dados agregados e, por fim, a análise dos resultados finais.

Nos tópicos que se seguem, descrevemos o processo de construção das categorias que compõem a Nova Classificação Indicativa, analisando a pertinência e o porquê da inclusão de determinados parâmetros. Por fim, retomaremos, à guisa de conclusão, alguns elementos centrais para o desenvolvimento de uma política pública para o setor²

Entendendo a nova proposta

Como afirmado anteriormente, a Nova Classificação é amplamente tributária do trabalho que a equipe do Ministério da Justiça já desenvolve. Inúmeras das idéias aqui contidas foram colhidas a partir das entrevistas individuais com os profissionais do Ministério e do extenso grupo focal realizado com eles.

Adicionalmente, as pormenorizadas recomendações presentes em algumas legislações estrangeiras e em estudos de mídia realizados em diversos países foram rica fonte de parâmetros

considerados pelo modelo desenvolvido. Foram também de fundamental importância as determinações de nossa própria Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Linguagem técnica e padronizada

A Nova Classificação Indicativa apresentada neste documento foi construída de forma a permitir a identificação de elementos quantificáveis a partir dos conteúdos analisados. Dessa maneira, além da utilização de uma linguagem mais técnica e padronizada, será possível estabelecer variáveis qualitativas que poderão ser mensuradas numericamente.

Com isto, reduz-se significativamente o grau de subjetividade, sem, contudo, eliminá-lo. Isso por que sistemas complexos, como a sociedade e a mídia, não podem ser regulados somente a partir de uma quantificação objetiva

² Para a elaboração deste instrumento, foi fundamental a realização de um conjunto de atividades iniciadas a partir do mês de dezembro de 2005. O documento que explicita, em detalhes, as reflexões geradas a partir dessas atividades será publicado em breve. Alguns momentos importantes estão mencionados abaixo:

- a) Pesquisa exploratória acerca dos principais debates do setor, no Brasil e no exterior.
- b) Preparação de artigos exclusivos por especialistas.
- c) Entrevistas com especialistas (psicólogos, comunicólogos e líderes de ONGs que trabalham com o tema).
- d) Análise da literatura disponível.
- e) Análise da legislação, jurisprudência, códigos de ética e propostas de legislação.

da realidade. A objetividade nesses casos é fundamental, mas não abrange todo o processo.

Nesse sentido, o fato de lidarmos com processos dinâmicos – como os que cercam a relação mídia e sociedade – já insere um primeiro elemento de subjetividade a essa metodologia. Em consequência, deve-se reconhecer que ela precisa ser constantemente avaliada e atualizada e que a própria decisão em atualizá-la ou não também depende de aspectos subjetivos. Além disso, sempre será possível discutir a pertinência dos parâmetros que foram construídos. Há, em tal perspectiva, uma subjetividade inerente ao processo de construção. Entretanto, ela não é a subjetividade de uma só pessoa ou de uma só organização, mas sim o produto de um conjunto de idéias, pesquisas, leis e práticas já públicas e com um considerável nível de aceitação social e conceitual.

A vantagem é que o modo de operar esse modelo já está posto e descrito e, portanto, é objetivo. Objetivo porque mesmo reconhecendo a existência de um grau de subjetividade inerente ao processo, a fixação de um conjunto de critérios confere segurança às distintas partes

interessadas, permitindo que se possa obter uma mesma classificação ao utilizar os mesmos critérios e indicadores, possibilitando, ainda, a participação e o controle social. A definição desses parâmetros permite que todos identifiquem claramente quais são as questões a serem levadas em conta na análise e, isto, como já sublinhamos, é um enorme avanço³.

A lógica da Nova Classificação

Os elementos de análise presentes no sistema de classificação que está sendo adotado foram construídos a partir de um amplo trabalho de pesquisa. A construção desse modelo segue uma lógica de organização, apresentada a seguir:

- Houve o esforço e a preocupação constante em tentar associar ao referido modelo a necessidade de tornar pública a Classificação Indicativa em função de faixas etárias (10, 12, 14, 16 e 18 anos). Entretanto, é central ressaltar que a principal preocupação é com a classificação a partir de conteúdos.

³ O passo seguinte é a obtenção de uma segunda versão do modelo, a qual estará vislumbrando a obtenção de um sistema tal que, através da atribuição de pontuações específicas, se chegue quase que automaticamente à classificação desejada. Nesse momento, uma série de testes estão sendo levada a cabo no Ministério da Justiça para aprimorar este tipo de procedimento.

- Para fazer esta associação criou-se um sistema de tendências, por meio do qual, elementos bastante detalhados – potencialmente presentes nas obras – são considerados para afirmar que determinado conteúdo tende a ser “não recomendado” a 10 ou a 12 anos, por exemplo.
- Outra característica central do novo modelo é o reconhecimento explícito da relevância do contexto em que as cenas estão inseridas, para a atribuição das tendências. Nesse sentido, as variáveis que vão na contra-mão de uma obra audiovisual apropriada para o universo infanto-juvenil (as chamadas *inadequações*) compõem um conjunto final de parâmetros que, quando verificados, podem contribuir para a elevação da faixa etária a ser recomendada. Da mesma forma, conteúdos que revelam uma sintonia com a proteção dos direitos humanos, a valorização de uma cultura de paz, de elementos educativos e culturais ou mesmo de uma maior contextualização de questões complexas como sexo, drogas e violência (as chamadas *adequações*) compõem um segundo conjunto de parâmetros que, quando observados, podem resultar na redução da faixa etária a ser recomendada.
- A idéia da atribuição de elementos que elevam ou reduzem a faixa etária a ser recomendada é permitir que uma obra audiovisual que foi “penalizada” por apresentar, por exemplo, uma cena de violência possa, ao mesmo tempo, ser valorizada no caso de incluir conteúdos que devem ser ressaltados positivamente e que se relacionem com a violência apresentada no exemplo.
- Esses elementos, todavia, não podem ser “engessados”, ao contrário, devem ser contrapostos às particularidades específicas que algumas obras podem trazer – dada à criatividade inerente ao processo artístico, cultural e da indústria do entretenimento.
- Esse modelo pretende deixar claro um conjunto de conteúdos que podem interferir no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Entretanto, essa interferência pode ser positiva ou negativa e, em muitos casos, ambas estão presentes nas obras

audiovisuais. Tal fato nos leva à necessidade imperativa de que seja evitado o erro de não recomendar o acesso quando os conteúdos adequados sobrepõem-se aos inadequados – e o de recomendar o acesso, em caso contrário.

- Ademais, o que se pretende é objetivar o processo, sistematizar o método de análise e, mais importante, ampliar definitiva e significativamente a porta de diálogo com a sociedade, assim como suas

oportunidades de escolha em relação às obras audiovisuais, por meio da Classificação Indicativa. O sistema de tendências e de elementos de elevação ou de redução da classificação é a sinalização pedagógica do Ministério da Justiça, ou seja, dialoga-se com a sociedade brasileira ao identificar alguns conteúdos como mais inadequados ou mais apropriados, sempre tendo em mente a proteção dos direitos humanos.

PUBLICIDADE

Com a implementação deste sistema objetivo – cuja metodologia permite a contagem numérica de características dos conteúdos audiovisuais analisados – será possível mensurar elementos que não são, atualmente, passíveis de classificação. Essa possibilidade é especialmente relevante para o caso da publicidade: disponibilizar à sociedade a proporção e o tipo dos conteúdos publicitários presentes na programação será uma contribuição importante para a discussão do tema. *(Veja ficha específica para mensuração de PUBLICIDADE na página 47)*

5 - O MODELO EM DETALHES

A base para a construção do novo modelo constitui-se três temas que, legal e historicamente, sempre estiveram relacionados à classificação dos conteúdos audiovisuais: sexo, drogas e violência. A inovação se dá em duas frentes: ampliou-se e aprofundou-se a análise dos temas existentes; e incluiu-se, conforme anunciado, temas que apontam para conteúdos positivos veiculados pelos produtores de obras audiovisuais.

Vale ressaltar que o procedimento mais elementar e, por isso mesmo, mais essencial de análise dos conteúdos é a compreensão de que o objetivo almejado, do ponto de vista metodológico, é compreender e decodificar a linguagem audiovisual a partir dos parâmetros contidos no sistema de classificação.

Assim, nesse instrumento não devem ser consideradas – a fim de evitar o excesso de subjetividade – o não dito, o não visto, o simbólico e implícito, o subliminar. O silêncio, olhares, ironias são formas tão ou mais ratificadoras de comportamentos indesejáveis do que cenas de clara e inequívoca violência, por exemplo, contra as mulheres. Contudo, deixar aberta à subjetividade a análise de aspectos como esses pode vulnerabilizar, em

muito, um sistema de classificação de obras audiovisuais. Portanto, é importante ressaltar que todas e cada uma das questões que estão contidas no sistema proposto referem-se a elementos clara e indubitavelmente presentes nos produtos.

I – CONTEÚDO VIOLENTO

A não-apresentação de conteúdo violento é um fator valorizado pelo presente modelo. Os estudos mais recentes da Academia Estadunidense de Pediatria e os dados mais atualizados utilizados como referência pelo governo daquele país revelam uma ampla generalização dos conteúdos violentos em obras audiovisuais. Ainda que crianças e adolescentes sejam impactados diferentemente pelos distintos conteúdos violentos – muitos deles, inclusive, pertinentes, já que a violência é parte da

Definição operacional de violência: Força desregulada capaz de atentar contra a integridade física e/ou psíquica, causando danos com o objetivo de dominar ou de destruir o indivíduo, a comunidade, a nação ou, até mesmo, a humanidade.

A glamourização da violência ocorre quando as cenas envolvendo esse tipo de comportamento são colocadas de forma positiva, valorizando de alguma forma os perpetradores da agressão.

A gratuidade e/ou banalização da violência ocorre quando não há nenhuma explicação causal (justificativa) para o que está sendo perpetrado. Ou seja, situações em que o ato violento não tem claramente uma motivação específica.

realidade – torna-se necessário apontar, de maneira clara à sociedade, aquelas programações que não fazem uso de cenas e situações violentas.

Por outro lado, vale a pena reiterar que nem todo conteúdo violento apresenta a mesma potencialidade de causar impactos negativos nos públicos infanto-juvenis. A histórica tradição dos contos-de-fada, por exemplo, salienta a importância do público infantil trabalhar com seus medos. A idéia central é que há um elemento relevante na socialização de crianças inserido nas versões originais de contos-de-fadas, muitas delas com intensas descrições de comportamentos violentos.

O importante a sublinhar, entretanto, é que, de um lado, não desconsideramos esse debate, mas, por outro, há uma enorme diferença entre a representação feita pela criança e a construída pelos profissionais que atuam na indústria do audiovisual. Ou seja, a criança – ao ouvir a narração de um conto-de-fadas, por exemplo – produz a sua própria imagem e simbologia da história narrada, tendo em mente o seu contexto sócio-cultural e etário. Essa é uma situação diferente de quando a criança tem acesso

à narrativa desses contos a partir da percepção dos criadores de obras audiovisuais, os quais têm à sua disposição recursos de animação, de efeitos especiais, de conferência de realidade às histórias iniciais – e que não estão ao alcance de uma criança comum quando está exposta à narrativa de uma obra literária.

Adicionalmente, as distintas possibilidades que estão envolvidas na construção do contexto no qual ocorre essa violência importam, e muito, para a avaliação das prováveis conseqüências relacionadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Em muitos casos, inclusive, a violência é um caminho necessário para passar uma mensagem de paz: uma das formas possíveis para se discutir a questão da violência contra a mulher em uma obra ficcional é mostrar cenas que contenham esse tipo de atrocidade. Nesse sentido, relembramos, a partir de várias pesquisas analisadas, as seguintes questões:

- A violência constantemente repetida ao longo de um mesmo programa pode gerar conseqüências piores do que nos casos em que há a apresentação de cenas isoladas e esporádicas. Daí o sentido de se verificar

a proporção do conteúdo violento (em minutos) em relação ao tempo total da obra em análise. Ou seja, a quantidade de cenas violentas intensifica o sentimento de medo e de “dessensibilização” da criança diante da violência – seja real ou imaginária.

- Na mesma linha de argumentação, é relevante compreender qual é o significado do conteúdo violento para determinada obra em análise. Para o espectador, há diferenças quando esse conteúdo é secundário na sequência da trama – e, logo, poderá ser periférico na relação dele com o material que está sendo visto – ou quando tal conteúdo é absolutamente central para a compreensão da obra audiovisual. Novamente, o que se busca sinalizar no diálogo com os públicos é que o problema central não está em utilizar a violência como parte da construção de um argumento (real ou ficcional), o problema está em somente, ou centralmente, em se valer da violência para tanto.
- Elementos constituintes do “cenário” de apresentação da violência podem contribuir para elevar a classificação etária que está sendo atribuída ou para diminuí-la. Assim, a apresentação de armas (característica a ser desestimulada com o objetivo de promoção de uma cultura de paz), de sangue (especialmente impactante para as crianças), de sofrimento da vítima, de descrições pormenorizadas do ato violento, dentre outras, são elementos que intensificam o conteúdo violento.
- Uma atitude adicionalmente perversa para a construção de um conteúdo violento está relacionada à identificação dos agressores com personagens que tendem a ser “idolatrados” por crianças e adolescentes (heróis, pais, os mais bonitos, os mais inteligentes etc). Se eles são modelos para meninos e meninas, por que também não poderiam contribuir para influenciar o seu comportamento violento quando fazem uso deste tipo de “método de resolução de conflitos”?

- Igualmente reprovável é a identificação da violência como algo humorístico ou divertido. Esse tipo de estratégia pode compelir as crianças a associarem o comportamento violento a sentimentos positivos (como a alegria e a felicidade).
- O envolvimento de crianças e adolescentes como vítimas ou agressores também deve ser evitado quando a obra é direcionada para esses públicos. Algumas pesquisas salientam que esse é um dos pontos mais sensíveis na interação da criança com os conteúdos midiáticos: ela tende a se impactar mais quando se reconhece na obra. O mesmo raciocínio é aplicável à violência familiar.
- Esses conjuntos de situações complicadas, ao se tornarem elementos cotidianos e constantes do conteúdo audiovisual, podem culminar na glamourização/valorização e/ou na gratuidade/banalização da violência, o que também é condenável – sempre tendo em mente a formação de crianças e adolescentes.
- Por outro lado, a apresentação de consequências negativas para o agressor

(a curto e a longo prazo) – ou seja, a sua punição – pode minimizar o impacto do conteúdo violento na formação das audiências. Alguns estudos sugerem que tanto crianças expostas a conteúdos violentos nos quais há clara punição dos agressores, quanto outras expostas a conteúdos não violentos tendem a ter o mesmo tipo de reação imediata após terem tido acesso a esses materiais. O mesmo não ocorre com crianças que viram programações com violência, mas nas quais não houve consequências negativas para o agressor ou, ao contrário, houve recompensa aos agressores.

- Também devem ser sinalizados positivamente os materiais que apresentem violência, mas que, ao mesmo tempo, indiquem que esta não é a única forma de resolução de conflitos, nem a mais desejável. Ainda mais pertinentes são aquelas programações que explicitamente condenam a violência.
- A apresentação de contexto para a inserção das cenas violentas, com a explicitação de causas, consequências e

potenciais soluções para o fenômeno é um importante elemento para reduzir prováveis impactos negativos no comportamento de crianças e adolescentes. Ao contrário, esse tipo de modelo pode contribuir para uma melhor compreensão dos espectadores acerca do problema que é real e deve ser enfrentado.

- A clara identificação de que se trata de algo irreal ou fantasioso (como é o caso dos desenhos animados) é um inegável atenuante para a exibição de conteúdos violentos. Esse tipo de método potencializa a capacidade da criança em distinguir entre ficção e realidade.
- Questões técnicas (enquadramento da imagem, som, sonoplastia, por exemplo) devem ser levadas em conta com o objetivo de identificar se são responsáveis pela intensificação ou minimização dos conteúdos violentos apresentados.
- Por fim, os tipos de violência devem ser considerados de forma diferenciada. Crianças e adolescentes tendem a ser mais impactados pelas diversas formas de violência sexual, por elevadas perpetrações

de sofrimento às vítimas (tortura) ou por questões complexas (como o suicídio).

II – CONTEÚDO SEXUAL

Há uma posição ética e moral de muitas sociedades, inclusive a brasileira, que deve ser respeitada: a preocupação em se retardar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos envolvendo a nudez e a sexualidade. O falso moralismo (ou a hipocrisia) está em se demandar a elevação da classificação de programas exibidores deste tipo de cenas e não se preocupar, ou até mesmo elogiar, programas com nítidas discriminações a homossexuais, mulheres, negros, pessoas com deficiência, ou outros que exploram o desespero e o sofrimento dos cidadãos. Além disso, no que diz respeito ao sexo e à nudez, é importante assinalar que a ausência de diálogo sobre o tema na maioria das famílias, somada a falta de um consistente programa de educação sexual na maior parte das escolas, somente reforçam o risco de se apresentar esses conteúdos sem os devidos cuidados.

Por outro lado, não se pode deixar de notar que a reflexão a respeito da sexualidade avançou muito nas últimas décadas, inclusive nas obras

audiovisuais. Os movimentos feministas, a luta pela liberação sexual e a necessidade imperativa de se discutir a questão a partir do agravamento da epidemia de HIV/Aids acabaram por fomentar a presença do tema em distintas esferas (públicas e privadas) de discussão e debate (inclusive aqueles estimulados por conteúdos ficcionais por meio, por exemplo, do chamado *merchandising social*⁴). De todo modo, não podemos deixar de reconhecer que, com o apoio incontestável da mídia, a criação de uma esfera pública de discussões acerca das questões sexuais está muito mais consolidada hoje do que esteve no passado.

Dito isso, é preciso assinalar que a mesma tradição de pesquisas que aponta potenciais consequências negativas da exposição de crianças e adolescentes à violência sugere as conexões, no mínimo preocupantes, em relação ao conteúdo sexual. Levantamentos conduzidos nos Estados Unidos associam o consumo precoce de conteúdo midiático sexual com a igualmente prematura

iniciação sexual e taxas mais elevadas de gravidez na adolescência, por exemplo.

De maneira semelhante ao que defendemos para o caso da violência, não é qualquer exibição de conteúdo sexual que deve ser taxada como inapropriada. O sexo faz parte da vida dos adolescentes e deve vir a ser, para muitos deles, um comportamento saudável, se a informação adequada estiver disponível – inclusive por meio do entretenimento. Novamente, portanto, o contexto é a chave para separar os pontos distintos das cenas envolvendo sexo e nudez.

Em princípio, a simples apresentação de cenas de nudez e sexo devem ser indicadas e contabilizadas para efeito de elevação das faixas etárias às quais os programas são recomendados, já que não são todos os públicos que devem ter acesso a esse tipo de conteúdo. Da mesma maneira, muitas famílias, ao serem informadas do conteúdo sexual, podem tomar a decisão inquestionável de proibir ou permitir o contato de seus filhos e filhas com o programa.

⁴ Sobre este ponto recomendamos a leitura do capítulo *Pauta Eletrônica*, do livro *Remoto Controle: Linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes*, produzido pela ANDI, UNICEF, Petrobras e Cortez Editora. Este trecho relembra, dentre outros exemplos, casos bem sucedidos como o seriado *Mulher* (Rede Globo, 1998), o qual potencializou a discussão ao redor dos temas de saúde da mulher, dentre eles as questões sexuais.

Assim como para os casos de classificação da violência, algumas questões nos parecem especialmente relevantes:

- Dimensão do conteúdo e relevância para o entendimento da trama.
- Tipo de nudez ou conteúdo sexual apresentado.
- Cenas de incesto são especialmente problemáticas para a compreensão do público infanto-juvenil, daí a sua análise em separado e o seu peso na elevação da Classificação Indicativa.
- A identificação do estupro como comportamento decorrente da paixão, excitação sexual e/ou consumo de drogas é altamente reprovável e problemática, pois pode descaracterizar o ato criminoso envolvido, justificando aquilo que não deveria ser justificado e, eventualmente, colaborando para o sentimento de culpa.
- Repetidas inserções da mulher na condição de objeto⁵ caracterizam um conteúdo com elevado desrespeito às questões de gênero.

- A associação constante do sexo com promiscuidade e traição ofusca o fato de que o mesmo pode estar correlacionado a outros tipos de comportamento, o que pode passar uma visão altamente limitada e equivocada para a construção da sexualidade de crianças e adolescentes.
- Assim como nos casos de conteúdo violento, o envolvimento de crianças e adolescentes na cena e os aspectos técnicos da mesma necessitam ser avaliados.
- Por outro lado, situações que apresentam o uso de preservativo e de anticoncepcionais, que mencionam as DSTs, as questões relativas à gravidez ou aspectos de educação sexual – enfim, que apresentam um contexto mais amplo – devem ser valorizadas e destacadas daquelas que veiculam somente o sexo casual e desconectado desses outros importantes elementos.

III – CENAS ENVOLVENDO DROGAS

O potencial estímulo ao consumo de drogas (legais e ilegais) é especialmente complicado

⁵ A mulher é transformada em objeto nas situações em que é representada com a finalidade exclusiva de suprir necessidades masculinas – sejam elas sexuais, domésticas ou sociais.

quando estamos nos dirigindo a audiências infanto-juvenis. Em geral, assumindo a importância de obras audiovisuais para as escolhas feitas por crianças e adolescentes, dada a sua característica socializadora, a decisão de se enveredar pelo consumo dessas substâncias pode não estar sendo tomada a partir de todas as informações relevantes, ou seja, sob a ótica dos riscos e também dos prazeres. Em outras palavras, é preciso garantir que os distintos públicos tenham uma informação completa em relação às variáveis envolvidas no consumo de drogas legais e ilegais, e não uma visão parcial da questão.

Por outro lado, não se pode, novamente, evitar uma discussão sobre o tema, ainda que fora da obra informativa e/ou educativa. As drogas fazem parte da realidade social e, nesse sentido, os cidadãos e cidadãs (maiores ou menores de 18 anos) necessitam ser expostos ao tema. O desafio está em como fazê-lo. Por isso mesmo, em consonância com os outros dois temas previamente discutidos, voltamos a sinalizar a relevância de se distinguir as reflexões mais aprofundadas das cenas que unicamente exponham o consumo dessas substâncias. Os parâmetros são os mesmos das temáticas mencionadas anteriormente.

IV – SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS

A presença de cenas envolvendo situações constrangedoras, depreciativas e/ou humilhantes em relação a determinados públicos (mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes, gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, migrantes e imigrantes, dentre outros) atenta contra os direitos humanos e, logo, não contribui para a formação de uma cultura de paz e de respeito mútuo entre crianças e adolescentes. Nesse sentido, a presença desses conteúdos deve ser fortemente criticada.

V – LINGUAGEM

A linguagem utilizada nos conteúdos audiovisuais é um elemento importante para reforçar ou minimizar determinadas mensagens envolvidas na obra em análise.

Da mesma forma que ocorre com outros conteúdos específicos, há uma evolução na escala de idades quanto ao recomendável acesso a determinados tipos de linguagem (oral ou gestual). Ou seja, algumas faixas etárias – dado o caminhar de crianças e adolescentes na comunidade, na sociedade, no sistema escolar – estão mais preparadas para interagir com determinados usos da linguagem do que outras.

A linguagem utilizada é também uma informação importante para ampliar o poder de escolha das famílias em relação à obra audiovisual. Enquanto para algumas famílias há um problema no acesso à linguagem obscena, para outras esta pode não ser uma questão relevante. Nesse sentido, a identificação da presença desse tipo de linguagem na obra audiovisual permitirá a escolha bem-informada dos pais a respeito de que conteúdos seus filhos devem assistir ou não. Além disso, algumas formas de expressão lingüística (ainda que totalmente longe de serem inadequadas) podem indicar que determinados públicos mais jovens (crianças pequenas) terão dificuldades em compreender o conteúdo que está sendo exibido. É o caso das gírias, ironias, metáforas e linguagem técnica, por exemplo.

VI – ELEMENTOS DE ADEQUAÇÃO

Por fim, o instrumento de classificação traz uma lista de conteúdos desejáveis para o conteúdo audiovisual direcionado às crianças e aos adolescentes. Os elementos analisados consideram os princípios que o Brasil decidiu avaliar por meio de sua Constituição, de legislações infra-constitucionais, dos tratados

internacionais que ratifica e das políticas públicas (em especial) que desenvolve.

A idéia central desses critérios de análise é valorizar as programações que tragam comportamentos constitucionalmente desejáveis. Ou seja, programas que ressaltem atitudes que contribuam para transformar crianças e adolescentes em indivíduos mais harmônicos com o restante da sociedade e respeitadores dos direitos humanos.

Da mesma forma que a obra inadequada pode prejudicar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, é verdade também que conteúdos “positivos” e “adequados” – seja qual for a

O reconhecimento da limitação que representa a implementação de um modelo de classificação fundamentado, apenas e, sobretudo, nas inadequações – somado à conseqüente decisão de incluir no sistema a análise dos conteúdos “positivos” – abre a possibilidade para a inclusão, no novo sistema, de uma importante categoria: a de “Obras Especialmente Recomendadas para Crianças e Adolescentes - ER”.

Obras audiovisuais que sejam constituídas, predominantemente, por conteúdos “positivos” receberão essa espécie de selo de qualidade por parte do Ministério da Justiça. Com isso, será possível sugerir a pais, educadores, crianças e adolescentes produtos que devem ser especialmente acessados.

denominação – podem contribuir significativamente para a proteção dos direitos humanos desse segmento da população. Por isso, buscamos salientar a necessidade de se valorizar conteúdos audiovisuais que estejam se ocupando de transmitir mensagens

importantes para a formação de meninos e meninas. Desde uma perspectiva micro (conteúdos que estimulem o cuidado com a higiene pessoal) até uma perspectiva macro (conteúdos que valorizem uma cultura de paz).

ADEQUAÇÕES

Para além de elementos potencialmente negativos na construção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, também se faz importante abordar parâmetros positivos nessa análise.

Comportamentos cooperativos, solidários e de ajuda aos demais

Envolvem trabalho coletivo para o bem comum, ajuda aos necessitados, cooperação nas atividades cotidianas.

Comportamentos que denotam responsabilidade

Valorizam o cuidado e a reflexão que se deve ter ao realizar ou decidir algo, bem como o cumprimento daquilo com o que se compromete.

Comportamentos que valorizam a honestidade

Enfatizam condutas éticas, realizadas de forma verdadeira e transparente.

Comportamentos que valorizam o respeito aos demais

Enfatizam o tratamento dado aos demais, levando em conta a integridade física e moral das outras pessoas, assim como seus direitos, suas opiniões e suas opções.

Comportamentos que valorizam a capacidade de resolução de conflitos

Enaltecem a aptidão para solucionar, de forma pacífica, conflitos entre pessoas e grupos de opiniões diferentes.

Conteúdos que valorizam as habilidades cognitivas da criança

Enfatizam o desenvolvimento do raciocínio lógico, da formulação de hipóteses e da resolução de problemas. Podem também estimular a capacidade de associar, ordenar e organizar idéias e objetos, de acordo com

diversos interesses e lógicas. Além disso, estimulam as capacidades de dedução, explicação e reflexão relacionadas a situações, ações ou dilemas.

Conteúdos que valorizam o conhecimento

Enfatizam a informação sobre algum acontecimento ou ato determinado se a expressão de habilidades artísticas, bem como cultura em geral. Permitem saber acerca de diversas formas de pensamento, de invenções e de técnicas úteis ao cotidiano.

Conteúdos/comportamentos que valorizam os cuidados com o corpo

Enfatizam a manutenção da higiene corporal, bem como o conhecimento sobre o próprio corpo e o bom relacionamento com o mesmo.

Conteúdos/comportamentos que valorizam as habilidades manuais/motoras

Exploram a aptidão de se fazer esforços físicos com agilidade, destreza e dinamismo. Além disso, oferecem a possibilidade de se desenvolver a capacidade de elaboração de objetos simples ou complexos com as próprias mãos.

Conteúdo de respeito e estímulo à diversidade

Conteúdo que mobiliza as pessoas a reconhecerem a complexidade das relações sociais e interpessoais e a enfrentarem o conjunto de ideologias, atitudes, posturas e gestos dos diferentes indivíduos, povos e culturas.

Cultura de paz

A promoção de uma cultura de paz envolve não apenas a ausência de violência, mas também a discussão de mecanismos capazes de melhorar a qualidade de vida da sociedade. Nesse sentido, são considerados temas importantes e correlatos:

- A educação.
- A discussão acerca da prevenção e resolução de conflitos (por exemplo, por meio do diálogo, da construção de consensos e de uma postura decisiva contra a violência).
- A promoção do desenvolvimento humano e social, observando-se, por exemplo, questões como redução da pobreza, defesa dos direitos das minorias políticas e redução das desigualdades sociais.
- O respeito a todos os direitos humanos.
- O fortalecimento dos valores democráticos.
- O estímulo ao entendimento, à tolerância e à solidariedade entre os povos.
- A discussão sobre a redução dos conflitos internacionais e sobre a paz nas relações entre as nações.

Habilidades sociais e emocionais

Situações que se referem ao aprendizado e ao desenvolvimento de habilidades como convivência consigo mesmo e com os demais, liderança, condutas solidárias, superação de temores, responsabilidade, honestidade, resolução de conflitos, capacidade para expressar sentimentos de maneira assertiva/transparente e respeito para com os demais.

Menção aos direitos humanos de forma positiva

Sempre que as garantias fundamentais do indivíduo – constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988, na Convenção Internacional da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros documentos normativos – forem apresentadas, em diálogos ou cenas, como um objetivo a ser perseguido, valorizado e/ou estimulado.

Opiniões/informações divergentes/plurais

Situações em que se verifique debate ou possibilidade de serem colocadas discussões; ou ainda em que se apresente divergência ou pluralidade de opiniões e informações.

Regionalização da programação e produção independente

O Projeto de Lei (256/1991), da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), trata desses dois temas e assim os define:

- *Produção Regional*: a produção cultural, artística e jornalística totalmente produzida e emitida nos estados onde estão localizadas as sedes das emissoras de radiodifusão ou televisão, assim como suas afiliadas e realizada por produtor local, seja pessoa física ou jurídica.
Produção Independente: aquela realizada por produtor ou produtora que não tenha qualquer relação econômica ou de parentesco próximo com os proprietários, quotistas ou acionistas da emissora exibidora, seja pessoa física ou jurídica.

INADEQUAÇÕES

Este item funciona como uma antítese do tópico anterior. São os comportamentos e conteúdos que não deveriam ser valorizados na interação da mídia com o público infanto-juvenil. Seguem alguns exemplos:

Comportamentos repreensíveis/não desejáveis

São contextos/cenas/diálogos que exemplificam, valorizam ou estimulam comportamentos tais como irresponsabilidade, egoísmo, desonestidade, desrespeito para com os demais, manipulação, preconceito, ameaça, fuga de conflitos – dentre outros inseridos nesse mesmo referencial teórico – sem que, ao mesmo tempo, haja uma clara mensagem de repúdio a estas práticas.

Comportamentos/conteúdos que identifiquem o consumo como forma de valorização social/pessoal, de alcance da felicidade

Cenas e/ou diálogos que apresentem a posse de determinado bem e/ou serviço como condição indispensável para o alcance de uma situação de vida superior à atual, seja ela qual for.

Comportamentos/conteúdos que valorizem a beleza física e/ou do corpo como condição imprescindível para uma vida mais feliz e/ou para a aceitação social ou no grupo.

Situações em que modificações no corpo (por exemplo, cirurgias plásticas) ou adoção de comportamentos (por exemplo, dietas) são valorizadas como os únicos ou mais importantes caminhos a serem seguidos para o alcance de uma vida “melhor” e “mais feliz”. Isto sem que, ao mesmo tempo, sejam apresentados riscos inerentes a essas estratégias (como a anorexia, bulimia, falhas nos procedimentos cirúrgicos, dentre outros). Outra situação comum a esse tipo de comportamento é a definição de padrões de beleza e estética corporal muito restritos. Nesses casos, geralmente esses padrões são associados a personagens, possuidores de um biotipo específico, apresentados como modelo a ser seguido por todos.

6 – OUTRAS DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS

- *Caminho da transparência:* seguir o já bem-sucedido propósito de garantir transparência a todos os processos que estão sendo adotados, o que colabora muito para evitar retrocessos no processo de implementação da política de Classificação Indicativa.
- *Educação para a Classificação Indicativa:* somente uma ampla campanha, com distintos elementos e estratégias, de profundo convencimento das famílias, crianças e adolescentes e profissionais envolvidos na atenção a esses públicos, poderá tornar a Classificação Indicativa eficiente, eficaz e efetiva.
- *Cooperação com as escolas:* a discussão anteriormente traçada – sobre a importância de tratar conteúdos aparentemente idênticos (o amplo campo da violência, por exemplo) a partir de suas especificidades e de seus contextos – necessita urgentemente ser inserida nas salas de aula. O Ministério da Justiça, em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e com o Ministério da Educação, pode impulsionar um amplo movimento nacional de educação para a mídia.



Escolas incentivam alunos a discutirem a Classificação Indicativa

- *Classificação universal:* a maioria das pesquisas sobre o tema indica que a classificação pública deve ser uma só, exibida em um mesmo formato e uma mesma linguagem – inclusive quando se considera o cinema, a televisão e os diversos tipos de jogos. Classificações diferenciadas acabam por confundir as famílias e reduzir a eficácia do sistema.
- *Pesquisas:* deve ser incentivada a condução de investigações científicas que compreendam melhor os efeitos de obras audiovisuais sobre as crianças e adolescentes brasileiros. Vivemos em um significativo vácuo nesta seara.

- *Combate à Pirataria:* é necessário atuar no fornecimento de informações e esclarecimentos sobre causas e consequências da prática criminosa da pirataria, entre outros delitos como a pedofilia, a violação a direitos humanos e o crime organizado.



**Pirata:
tô fora!**
Só uso original
www.piratatofora.com.br

O que é Pirataria?

A pirataria ocorre, quando um terceiro mal intencionado, copia total ou parcialmente, músicas, filmes, medicamentos, roupas, tênis, óculos, entre outros produtos, com intuito de lucro, ou seja, faz a cópia e em seguida expõe a venda.

- Segundo a Interpol, a pirataria é considerada o crime do século, pois movimenta em todo o mundo, mais recursos que o narcotráfico

Prejuízos causados pela pirataria.

- A luta contra a pirataria começa com a conscientização de cada um de nós. Devemos ter a consciência de que a pirataria envolve algo mais grave do que o simples ato de satisfazermos um desejo. Ela envolve a sonegação fiscal, o contrabando, a formação de quadrilha, a evasão de divisas, o tráfico de drogas, de armas e munições, o trabalho escravo e a exploração do trabalho infantil, sem esquecer do desemprego e da informalidade, que concorre deslealmente com os empregos formais.
- Mais do que prejuízos financeiros os produtos piratas, causam enorme risco à saúde e segurança dos consumidores como no caso de falsificação de bisturis cirúrgicos, preservativos, cateter, peças automotivas, baterias de celular, medicamentos, brinquedos, óculos de sol, cosméticos, produtos de limpeza, entre outros.
- **Importante:** Se a pirataria não existisse no nosso país, seriam gerados anualmente algo em torno de 2 milhões de empregos formais.

7 – CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Os critérios abaixo relacionados representam *Tendências de Indicação (Ti)*. *Tendências* porque o processo de análise para classificação indicativa compreende três etapas: 1ª) descrição fática; 2ª) descrição temática; 3ª) gradação.

**ER**

ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TENDEM a ser considerados como *especialmente recomendados para crianças e adolescentes*, obras, diversões e espetáculos que contenham predominantemente os conteúdos contextualizadores e/ou positivos, apresentados como elementos importantes na potencial redução das faixas etárias recomendadas.

Nesse sentido e, por essa razão, para avançar de maneira mais contundente no incentivo à produção de conteúdos de qualidade, fica estabelecida a categoria ESPECIALMENTE RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**L**

LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS

TENDEM a ser considerados como *livres*, as obras, diversões e espetáculos que não contenham os elementos determinantes para a recomendação da programação à idades superiores a 10 anos, inclusive.

Vale ressaltar que a classificação *livre* restringe-se a indicar obras, diversões e espetáculos que não tragam inadequações e/ou discussões sem contexto.

10

NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS

TENDEM a ser considerados como “não recomendado para menores de 10 anos”, obras, diversões e espetáculos que contenham, cumulativa ou alternativamente as seguintes categorias de conteúdos, observados os elementos que podem contribuir para reduzir ou elevar a faixa etária atribuída à obra audiovisual em questão:

Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

- () Proporção de conteúdo violento entre 5 e 10% no material analisado.
- () Conteúdo violento não relevante para a compreensão da trama.
- () Conteúdo violento com presença de armas (brancas ou de fogo).
- () Apresentação de fundo musical que minimize o conteúdo violento.
- () Apresentação de sonoplastia que minimize o conteúdo violento.
- () Atos criminosos sem lesões corporais ou contra a vida.

Identificação quanto ao conteúdo sexual e nudez

- () Apresenta linguagem obscena.

Identificação quanto a drogas (violência)

- () Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado – até 5%.
- () Relevância do conteúdo envolvendo drogas para a trama – o conteúdo não é relevante para a compreensão da trama.
- () Apresenta insinuações de consumo de drogas.

Identificação quanto à linguagem verbal ou gestual (violência e sexo)

- () Apresenta gírias.
- () Apresenta ironias e/ou metáforas.
- () Apresenta linguagem depreciativa.

12

NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS

TENDEM a ser considerados como “não recomendado para menores de 12 anos”, obras, diversões e espetáculos que contenham, cumulativa ou alternativamente as seguintes categorias de conteúdos, observados os elementos que podem contribuir para reduzir ou elevar a faixa etária atribuída à obra audiovisual em questão:

Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

- () Proporção de conteúdo violento entre 10 e 30% no material analisado.
- () Conteúdo violento medianamente relevante para a compreensão da trama.
- () Conteúdo violento com presença de sangue.
- () Conteúdo violento com apresentação do sofrimento da vítima.
- () Presenças de descrições verbais pormenorizadas do ato violento
(incluindo o *modus operandi* e o corpo das vítimas).
- () Agressão física ou verbal, lesão corporal.

Identificação quanto ao conteúdo sexual e nudez

- () Proporção do conteúdo sexual/ou com nudez no material analisado – até 10%.
- () Quanto à relevância do conteúdo sexual para a trama, o conteúdo sexual veiculado é pouco ou medianamente relevante para a compreensão da trama.
- () Apresenta nudez, porém sem a apresentação de nus frontais (pênis, vagina), seios e nádegas, ou seja, uma nudez “opaca” ou velada.
- () Apresenta cenas de insinuação sexual ou masturbação (é possível deduzir que a relação ocorrerá ou está acontecendo, sem que, contudo, seja possível visualizar).

Identificação quanto a drogas (violência)

- () Apresenta consumo de drogas lícitas ou ilícitas, minimizado por fundo musical, enquadramento de imagem ou sonoplastia.
- () Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado – entre 5% e 10%.
- () Relevância do conteúdo envolvendo drogas para a trama – o conteúdo é medianamente relevante para a compreensão da trama.
- () Referências ao conteúdo envolvendo drogas apresentadas dentro de um contexto histórico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso.
- () Apresenta uma discussão ao redor do tema tráfico de drogas.

Identificação quanto à linguagem verbal ou gestual (violência e sexo)

- () Apresenta linguagem chula, de baixo calão, palavrões.
- () Apresenta gestos obscenos.

Outros

- () Há apresentação de comportamentos repreensíveis/não desejáveis.
- () Apresenta exposição de pessoas em situações constrangedoras ou degradantes.

14**NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS**

TENDEM a ser considerados como “não recomendado para menores de 14 anos”, obras, diversões e espetáculos que contenham, cumulativa ou alternativamente as seguintes categorias de conteúdos, observados os elementos que podem contribuir para reduzir ou elevar a faixa etária atribuída à obra audiovisual em questão:

Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

- () Proporção de conteúdo violento entre 30 e 50% no material analisado.
- () Conteúdo violento imprescindível para a compreensão da trama.
- () Presença de descrições, a partir das imagens apresentadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o *modus operandi* e o corpo das vítimas).
- () Presença de recompensa ao agressor.
- () Apresentação da violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos.
- () Presença de cenas de vítimas em estado de agonia.
- () Apresentação da violência de forma divertida ou humorística.
- () Elogio e condenação de forma ambígua à violência.
- () Violência do tipo assassinato/homicídio.

Identificação quanto ao conteúdo sexual e nudez

- () Proporção do conteúdo sexual/com nudez no material analisado, entre 10% e 30%.
- () Relevância do conteúdo sexual para a trama - O conteúdo sexual é imprescindível para a compreensão da trama.
- () Apresenta nudez nítida, com seios e nádegas, porém sem nus frontais (pênis e vagina).

Identificação quanto a drogas (violência)

- () Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado – Entre 10% e 30%;
- () Relevância do conteúdo envolvendo drogas para a trama – O conteúdo é imprescindível para a compreensão da trama;
- () Apresenta descrições verbais superficiais do consumo/produção/venda de drogas;
- () Apresenta consequências positivas (prazer, p. ex.) para o consumidor (usuário);
- () Não há punição do agressor (traficante);
- () O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo;

Identificação quanto à linguagem verbal ou gestual (violência e sexo)

- () Apresenta linguagem erótica, de conteúdo sexual;

Outros

- () Há a valorização da beleza física e/ou do corpo como condição imprescindível para uma vida mais feliz e/ou para a aceitação social e/ou para aceitação no grupo;
- () Há apresentação de comportamentos/conteúdos que valorizem o consumo como forma de valorização social/pessoal, de alcance da felicidade;

16**NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS**

TENDEM a ser considerados como “não recomendado para menores de 16 anos”, obras, diversões e espetáculos que contenham, cumulativa ou alternativamente as seguintes categorias de conteúdos, observados os elementos que podem contribuir para reduzir ou elevar a faixa etária atribuída à obra audiovisual em questão:

Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

- () Violência do tipo tortura, estupro, mutilação, abuso sexual, exploração sexual, suicídio;
- () Proporção de outros tipos de conteúdo violento entre 50 e 70% no material analisado;
- () Violência envolvendo crianças e adolescentes como vítimas;
- () Violência envolvendo crianças e adolescentes como agressores;
- () Apresentação de violência gratuita/banalização da violência;
- () Apresentação de violência familiar;

Identificação quanto ao conteúdo sexual e nudez

- () Proporção do conteúdo sexual/com nudez no material analisado, entre 30% e 50%;
- () Apresenta nudez completa;
- () Apresenta insinuações de sexo oral e/ou anal;
- () Há cenas de prostituição;
- () Apresenta cenas de sexo sem penetração (não explícito);
- () O sexo é associado com a traição extraconjugal;
- () O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo sexual;

Identificação quanto a drogas (violência)

- () Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado - Entre 30% e 50%;
- () Apresenta descrições, a partir das imagens apresentadas, pormenorizadas do consumo/ produção/venda de drogas (incluindo o modus operandi e a reação das pessoas);
- () Apresenta descrições verbais pormenorizadas do consumo/produção/venda de drogas (incluindo o modus operandi e a reação das pessoas);
- () Há recompensa ao agressor (traficante);
- () Apresenta as drogas como a única forma ou a forma predominante de resolução de problemas;
- () Envolve crianças e/ou adolescentes na cena;

18

NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS

TENDEM a ser considerados como “não recomendado para menores de 18 anos”, obras, diversões e espetáculos que contenham, cumulativa ou alternativamente as seguintes categorias de conteúdos, observados os elementos que podem contribuir para reduzir ou elevar a faixa etária atribuída à obra audiovisual em questão:

Identificação quanto ao conteúdo violento
(incluindo todo tipo de ato criminoso e acidentes)

- () Violência repetida do tipo tortura, estupro, mutilação, abuso sexual, exploração sexual, suicídio;
- () Proporção de outros tipos de conteúdo violento entre 70 e 100% no material analisado;
- () Elogio à violência;
- () Glamourização e/ou apologia da violência;
- () Violência com requintes de crueldade;

Identificação quanto ao conteúdo sexual e nudez

- () Proporção de conteúdo sexual/com nudez no material analisado, entre 50% e 100%;
- () Apresenta cenas de sexo explícito;
- () Há cenas de incesto;
- () O sexo é associado com a promiscuidade (várias relações, com pessoas diferentes, em curtos espaços temporais);
- () O estupro é apresentado como consequência da paixão e não como um crime;
- () O estupro é apresentado como consequência do consumo de drogas lícitas e ilícitas e não como um crime;
- () Há o envolvimento de crianças e adolescentes nas cenas com conteúdo sexual;

Identificação quanto a drogas (violência)

- () Proporção do conteúdo envolvendo drogas no material analisado - Entre 50% e 100%;
- () Apresenta consumo explícito e repetido de drogas ilícitas;
- () Apresenta apologia ao consumo de drogas.

Formas de análise e interpretação que podem REDUZIR a gradação das tendências

Conteúdos Violentos

- Apresentação de consequências negativas (prisão, por exemplo) de curto prazo ao agressor;
- Apresentação de consequências negativas (ser mal-sucedido na vida, por exemplo) de longo prazo ao agressor;
- Apresentação de formas alternativas de resolução de conflitos;
- Apresentação das consequências da violência para as vítimas de forma não sensacionalista, ou seja, a cena deixa claro o fato de que ser vítima de violência implica seqüelas (físicas, emocionais, financeiras, sociais etc), entretanto, o faz sem amplificar a exposição destas mesmas consequências, sem apelar para a exploração das condições em que se encontram as vítimas;
- Há condenação à violência;
- A violência é apresentada dentro de um contexto de fantasia onde fica clara a sua não correspondência com a realidade;
- A apresentação de fundo musical minimiza o conteúdo violento;
- A apresentação de sonoplastia minimiza o conteúdo violento;

- O enquadramento da imagem minimiza o conteúdo violento;
- Apresenta a violência dentro de um contexto esportivo (refere-se aos acidentes que, normalmente, decorrem da prática esportiva. Entretanto, não estão aqui incluídos os atos de violência praticados entre os esportistas ou envolvendo torcedores) ;
- Apresenta a violência dentro de um contexto histórico, envolvendo as causas, consequências e soluções pertinentes ao caso;

Conteúdos Sexuais e de Nudez

- Apresentação da nudez em um contexto científico, médico, de educação sexual ou totalmente desvincilhado de qualquer conotação erótica;
- Apresentação de fundo musical que minimiza o conteúdo sexual;
- Apresentação de sonoplastia que minimiza o conteúdo sexual;
- Enquadramento de imagem que minimiza o conteúdo sexual;
- Referências ao conteúdo sexual/de nudez apresentadas dentro de um contexto histórico

e/ou artístico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso;

- Referências à educação sexual;
- Referências ao uso de preservativos;
- Referências ao uso de métodos anticoncepcionais;
- Referências a Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- Referências ao sexo no contexto das relações amorosas/familiares;
- Apresenta discussões intra-familiares sobre sexo;
- Apresenta discussão sobre gravidez na adolescência.

Conteúdo Drogas

- Apresenta conseqüências negativas (prisão, por exemplo) de curto prazo ao agressor (traficante);
- Apresenta conseqüências negativas (ser mal-sucedido na vida, por exemplo) de longo prazo ao agressor (traficante);
- Apresenta conseqüências negativas (problemas de saúde, por exemplo) para o consumidor (usuário);
- Apresenta uma discussão ao redor do tema consumo e tráfico de drogas;
- Referências ao conteúdo envolvendo drogas apresentadas dentro de um contexto histórico, envolvendo as causas, conseqüências e soluções pertinentes ao caso.

Conteúdos “Positivos”

- Há apresentação de conteúdo de respeito e estímulo à diversidade;
- Há apresentação de opiniões/informações divergentes/plurais;
- É uma programação regionalizada e/ou independente ou há a apresentação de cultura regional/local;
- Há apresentação de conteúdos/comportamentos que valorizam as habilidades manuais/motoras;
- Há apresentação de conteúdos/comportamentos que valorizam os cuidados com a saúde;
- Há apresentação de conteúdos que valorizam o conhecimento;
- Há apresentação de conteúdos que valorizam as habilidades cognitivas da criança;
- Há apresentação de comportamentos que valorizam o respeito aos demais;
- Há apresentação de comportamentos que valorizam a honestidade;
- Há apresentação de comportamentos denotadores de responsabilidade;
- Há apresentação de comportamentos cooperativos, solidários e de ajuda aos demais;
- Há menção aos direitos humanos de forma positiva;
- Há apresentação de uma cultura de paz;

Formas de análise e interpretação que podem ELEVAR a gradação das tendências

Conteúdos Violentos e envolvendo Drogas

- Ausência de punição ao agressor/traficante;
- Existência de recompensa ao agressor/traficante;
- Apresentação de violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos;
- Apresentação de realização de justiça com as próprias mãos;
- Presença de violência do tipo “mocinhos batem em bandidos”;
- Perpetração de violência por personagens de imagem valorizada (os mais bonitos, os mais sadios, os mais inteligentes, os heróis);
- Apresentação de cenas de vítimas em estado de agonia;
- Apresenta a violência de forma divertida ou humorística ;
- Elogio à violência ou condenação e elogio à violência ambigualmente;
- Envolve crianças e adolescentes como vítimas e/ou agressores;
- A apresentação de fundo musical reforça o conteúdo violento/drogas;
- A apresentação de sonoplastia reforça o conteúdo violento/drogas;

- O enquadramento da imagem valoriza o conteúdo violento/drogas;
- Apresenta violência gratuita/banalização da violência;
- Apresenta violência familiar;
- Apresenta as drogas como a única forma ou a forma predominante de resolução de problemas.

Conteúdos Sexuais e de Nudez

- O sexo é associado com a traição extraconjugal;
- O sexo é associado com a promiscuidade (várias relações, com pessoas diferentes, em curtos espaços temporais);
- O estupro é apresentado como consequência da paixão e não como um crime;
- O estupro é apresentado como consequência do consumo de drogas lícitas e ilícitas e não como um crime;
- Há o envolvimento de crianças e adolescentes nas cenas com conteúdo sexual;
- Apresentação de fundo musical que reforça o conteúdo sexual;
- Apresentação de sonoplastia que reforça o conteúdo sexual;
- Enquadramento de imagem que valoriza o conteúdo sexual.

Outros conteúdos

- Há a presença de imagens e/ou conteúdos verbais que exponham as chamadas minorias políticas (mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, negros, indígenas, gays, lésbicas, bissexuais e/ou transgêneros, migrantes e imigrantes, outros povos, pessoas de classes sociais menos favorecidas) a situações humilhantes ou degradantes.
- Há a valorização da beleza física e/ou do corpo como condição imprescindível para uma vida mais feliz e/ou para a aceitação social e/ou para aceitação no grupo;
- Há apresentação de comportamentos/ conteúdos que valorizem o consumo como forma de valorização social/pessoal, de alcance da felicidade.

MENSURAÇÃO DE PUBLICIDADE

Nesta ficha, para efeitos estatísticos, é possível mensurar conteúdos publicitários em obras audiovisuais. Devem ser registradas todas as menções publicitárias e promocionais que estejam presentes nas obras analisadas, assim como nos intervalos, nos momentos anteriores e nos momentos posteriores à exibição da obra. Os registros devem indicar o produto publicizado, a marca, o número de repetições e a duração da publicidade.

Produtor/Emissora/Responsável:
Nome da Obra Audiovisual:
Natureza (filme/novela/etc):
Canal/Local:

	Produto (gênero/tipo)	Marca	Duração (h/m/s)	Repetições	Em que momento o produto é anunciado?	
					A*	B**
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

A* No decorrer da própria obra (merchandising)
B** Antes, depois ou nos intervalos da exibição

8 – FORMAS DE VEICULAÇÃO

Da Forma de Veiculação da Classificação Indicativa

As informações de classificação indicativa das obras audiovisuais devem ser divulgadas de forma padronizada. Entende-se por padronização, a definição e especificação de tamanho, cor, proporção, tempo e duração de exibição. Os símbolos e informações padronizadas devem estar visíveis em invólucros de mídias, livros de Jogos de Interpretação, *banners* e cartazes de divulgação, nas obras audiovisuais⁶ ou qualquer outro meio que contenha produto classificável.

Todos os modelos de símbolos estão disponíveis para utilização em www.mj.gov.br/classificacao.

a) Da faixa de veiculação da classificação indicativa

a1) Respeitadas as devidas proporções para veiculação, a informação da classificação indicativa das obras será feita em uma faixa composta por três campos específicos: 1º - símbolo de faixa

etária; 2º - informações textuais; 3º - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nesta ordem visível da esquerda para a direita. Exemplo:

10

NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS

Tema: Conflito familiar

Contém: Linguagem verbal depreciativa e obscena

a2) Símbolo – no canto esquerdo da faixa de divulgação;

a3) Informações textuais – no centro da faixa num retângulo;

a4) LIBRAS – no canto direito da faixa e num quadrado, com clara visualização ao telespectador;

b) Da informação sonora

A classificação indicativa além de ser divulgada na forma textual e em LIBRAS, deverá ser transmitida por via sonora. A informação sonora será correspondente às informações textuais escritas / impressas / visuais e lida simultaneamente à exibição da faixa de divulgação. A leitura será efetuada com pronúncia clara das palavras e informará sobre a classificação da obra, o tema e o conteúdo.

⁶ "Programas Audiovisuais: Mensagem didática, promocional, artística, etc., que utiliza uma série de eslaides e fita magnética gravada com narração e trilha sonora, apresentados simultânea e sincronizadamente através de equipamento adequado". FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário de língua portuguesa. 3ª Ed, totalmente revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 1645.

c) Da proporção de exibição

c1) Quando em audiovisual ou quando impressas em *banners* e cartazes – faixa de divulgação veiculada ocupando de 15 a 20% do total da área de projeção, localizada no rodapé ou em local visível;

c2) Quando impressas em invólucros, livros ou caixas de mídias – faixa de divulgação veiculada ocupando de 15 a 20% do total da área do rodapé do invólucro da mídia ou do livro de Jogo de Interpretação (RPG);

d) Do tamanho das fontes

d1) Quando em audiovisual ou quando impressas em *banners* e cartazes – deve ser utilizada fonte Arial, o tamanho da fonte será definido de acordo com o espaço ocupado na obra audiovisual conforme proporção mencionada no item c1;

d2) Quando impressas em invólucros, livros ou caixas de mídias – deve ser utilizada fonte Arial, tamanho 8. Exemplo:

d3) Comum a todos

– toda informação textual deve ser exibida com fonte em negrito; o texto de informação da classificação indicativa deve ser em fontes em caixa alta; os demais campos, relativos ao tema e conteúdo, serão preenchidos em fontes maiúsculas e minúsculas, conforme ilustrado no exemplo acima.

e) Do tempo de duração

Quando em audiovisual – a faixa da divulgação de informação de classificação indicativa terá duração de 7 (sete) segundos e será veiculada simultaneamente ao início de cada obra ou jogo eletrônico.

f) Das cores e formas dos símbolos

f1) Quando em audiovisual e quando impressos – fonte Arial, centralizada, espaçamento simples, na cor branca, com exceção da fonte do símbolo do Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes que tem cor automática ou preta.

forma: quadrado com arestas arredondadas;

Os símbolos estão disponíveis no site da
Classificação Indicativa
www.mj.gov.br/classificacao

10**NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS**

Tema: Conflito familiar

Contém: Linguagem verbal depreciativa e obscena

cor de fundo: utilizar as cores padrão de cada classificação, a saber:



Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes
Cor de fundo: branco
Fonte: automático ou preta



Livre
Cor de fundo: verde



10 Anos
Cor de fundo: azul claro



12 Anos
Cor de fundo: ouro



14 Anos
Cor de fundo: laranja claro



16 Anos
Cor de fundo: vermelho



18 Anos
Cor de fundo: preto

g) Das cores do texto

Quando em audiovisual e quando impressos – o texto de divulgação da classificação indicativa, do tema e do conteúdo da obra deve ser escrito em fonte arial, cor automática ou preta e cor de fundo branco.

As informações de classificação indicativa padronizadas e exibidas numa faixa de divulgação

são compostas de três campos, a saber: Símbolos; Informações Textuais; LIBRAS.

I. Dos símbolos

De acordo com a classificação indicativa atribuída os responsáveis pela exibição, distribuição, comercialização de obras audiovisuais deverão utilizar os símbolos que identificam a faixa etária ou ainda se a obra é Livre ou Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes.



Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes



Livre para todos os públicos



Não recomendado para menores de 10 anos



Não recomendado para menores de 12 anos



Não recomendado para menores de 14 anos



Não recomendado para menores de 16 anos



Não recomendado para menores de 18 anos

II. Das Informações Textuais

Divulgam a classificação indicativa, o tema e o conteúdo da obra, de acordo o publicado em Portaria do Diário Oficial da União ou no caso das obras não sujeitas à análise prévia de conteúdo pelo Ministério da Justiça, os responsáveis deverão, da mesma forma, divulgar a classificação indicativa respeitando as tendências apresentadas neste Manual. Abaixo estão ilustrados três exemplos :

Das obras classificadas como Especialmente Recomendado para crianças e adolescentes. Exemplo:

	ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Tema: Habilidades musicais Contém: Conteúdos que valorizam o conhecimento	LIBRAS
---	---	---------------

Da obra classificada como Livre para todos os públicos. Exemplo:

	LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS Tema: Amizade	LIBRAS
---	--	---------------

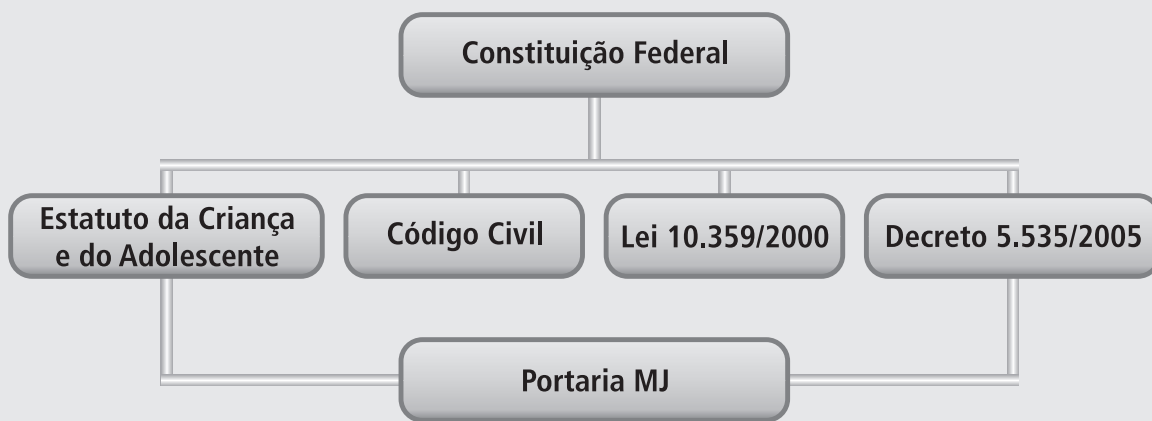
Das obras classificadas como não recomendadas para menores de 10 anos. Exemplo:

	NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS Tema: Conflito familiar Contém: Linguagem obscena	LIBRAS
---	--	---------------

III. Da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Nas obras audiovisuais deverá ser visível no canto direito da faixa de divulgação apresentação das informações sobre a classificação indicativa da obra por intermédio de uma pessoa fluente em LIBRAS. Tal pessoa comunicará, dentro do tempo de exibição estipulado acima, a classificação indicativa da obra, o tema e o conteúdo.

9 – LEGISLAÇÃO



Preceitos Constitucionais

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 21. Compete à União:

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo

de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Código Civil Brasileiro

Do Poder Familiar

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor.

Do Exercício do Poder Familiar

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em

caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;

- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:
Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

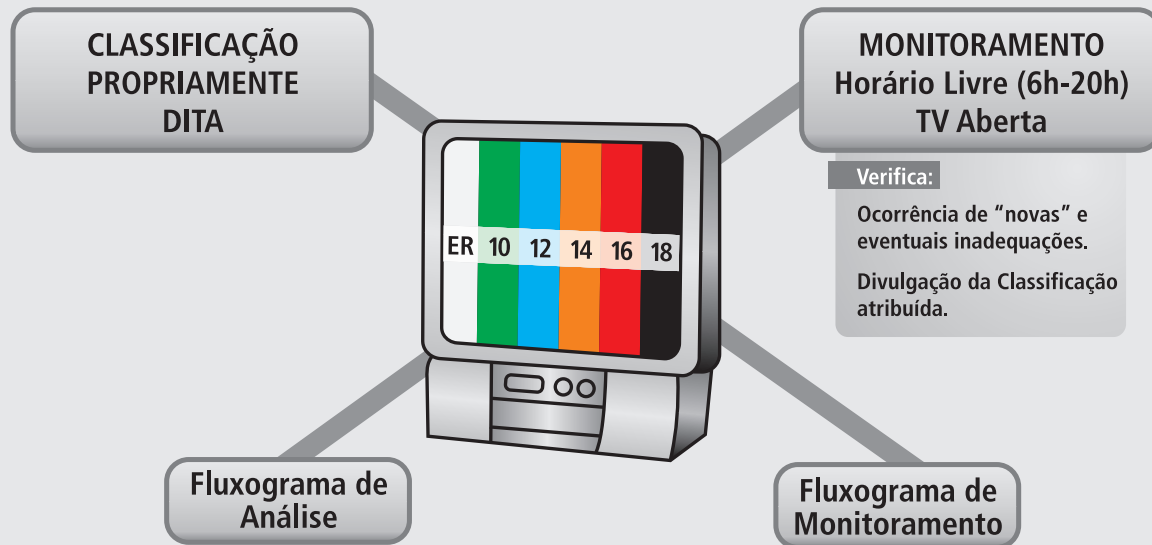
Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:
Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

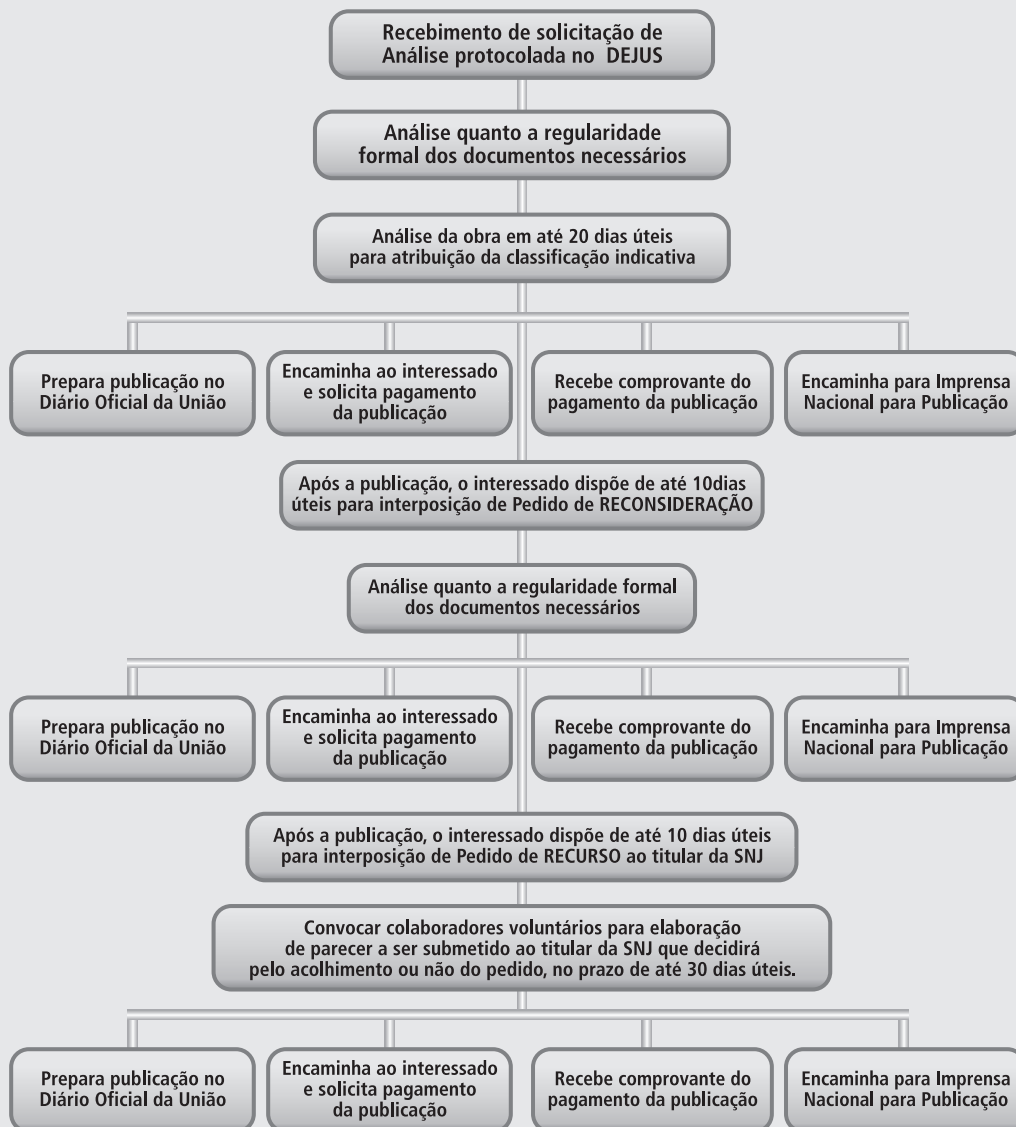
Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:
Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

10 – FLUXOGRAMAS

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA Atribuições Complementares



Análise



Monitoramento I

